

Direito do Trabalho II – 2019-2020 – Exame de 1ª época – Dia – Grelha de correcção

Questão I-1) – Alice exerce duas actividades profissionais de natureza diferente, e com representação sindical também diferente. A lei não obsta a que a trabalhadora se pertença, em simultâneo, a dois sindicatos, desde que por actividades diferentes (art. 444º/5 do CT). E não havendo obstáculo legal, também não tem a direcção de um dos sindicatos o direito de se opor à filiação da trabalhadora com tal fundamento. O segundo ponto levantado pelo enunciado desta questão é as consequências da (eventual) desfiliação da trabalhadora. Como diz a empresa, essa desfiliação não impede que continue a ser-lhe aplicado, por certo tempo, o contrato colectivo.

Questão I-2) – A carta enviada pela associação não vale como denúncia, uma vez que não foi acompanhada por uma proposta negocial global (art. 500º/1). Nestes termos, o processo que, nos termos do art. 501º do CT, pode levar à cessação da convenção por caducidade não se inicia. A convenção continua a z livremente, uma vez que não houve negociação nem acordo que a substitua. No entanto, a cláusula de continuidade que se transcreve no enunciado caducou (deixou de vigorar) em Julho de 2017, quando se perfizeram três anos sobre a publicação integral da convenção.

Questão II- 1) – O dever de sigilo dos representantes dos trabalhadores está desenvolvido nos arts. 412º e 413º do CT. O tratamento da questão é fundamentalmente descritivo.

Questão II – 2) – Tomando como ponto de partida o regime legal da quotização sindical (arts. 457º a 459º do CT), trata-se de qualificar o caracterizar o regime de quotização obrigatória que vigorou no passado, evidenciando o sentido e alcance do preceito constante do art. 457º/1 do CT.

Questão II – 3) - Trata-se de expor a distinção doutrinal entre conflitos jurídicos e conflitos de interesses, apreciando a sua relevância sob o ponto de vista do regime legal dos conflitos colectivos de trabalho. Importa assinalar a relativa inutilidade da distinção (uma vez que os processos de resolução são comuns a ambas as modalidades) e a particularidade positiva de a lei prever um mecanismo – o da comissão paritária – especificamente destinado à resolução de conflitos jurídicos.

Questão II – 4) – A resposta deve referir as modalidades de arbitragem obrigatória (cuja caracterização jurídica é exigível): a arbitragem para a resolução de conflitos (art. 508º), a arbitragem para cobertura de vazios convencionais (art. 510º), a arbitragem para a suspensão do período de sobrevivência (art. 501º-A), e a arbitragem para a fixação de serviços mínimos (art. 538º/4).